PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

CERTIDÃO

Certifica que a Lei nº 17166/2005
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 28/06/05 à 28/07/05 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

LEI N.º 17.166, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 15.121/98, que trata da Organização, Estrutura e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, define sua competência e dispõe sobre a carreira, cargos e salários dos Procuradores do Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 15.121/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º- A Procuradoria Geral do Município de Marabá é o órgão de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município de Marabá da Administração direta e indireta, e tem sua organização, estrutura, funcionamento, competência e a carreira, cargo e salário dos Procuradores regulados por esta lei".***

Art. 2º- Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 15.121/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art.2º-A PROGEM é a instituição que representa o Município de Marabá, como órgão da administração direta, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável integralmente pela Advocacia Geral, judicial, extrajudicial, administrativa, fiscal, trabalhista, patrimonial, consultoria jurídica e assessoria da administração pública municipal direta e indireta."***

Art. 3º- Fica acrescido o inciso XXIV do artigo 3º da Lei Municipal n.º 15.121/98, com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º - omissis.***
>
> . . . . . .
>
> ***XXIV- Assessoramento jurídico de quaisquer entidades da administração pública municipal indireta."***

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art.4º- Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal n.º 15.121/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 18 - O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, constituindo requisitos obrigatórios à nomeação ao cargo, o diploma ou o certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito reconhecido pelo MEC e a inscrição regular e de quitação da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo o estágio probatório de três anos, aplicando-se aos Procuradores a presente lei.***
>
> ***§ 1º - O salário-base do Procurador fica estabelecido em R$ 1.678,00 (hum mil seiscentos e setenta e oito reais)***
>
> ***§ 2º - Os Procuradores perceberão adicional de nível superior, nos termos do artigo 143 da Lei n.º 13.733/95".***

Art. 5º- Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 15.121/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 1º- Fica extinta a gratificação de 100%(cem por cento) para dedicação exclusiva.***
>
> ***§ 2º- O Procurador Municipal poderá optar pela jornada de dedicação especial, que será de seis horas diárias e trinta horas semanais.***
>
> ***§ 3º- Em caso de cumprimento de jornada de dedicação especial, o Procurador Municipal receberá gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base.***
>
> ***§ 4º- O tempo de cessão e de licença para freqüentar ou ministrar cursos, participar de congressos ou seminários de aperfeiçoamento fora do município, do estado ou do país, e para exercer mandato de direção em associação de classe de âmbito estadual ou nacional, será contado como efetivo serviço, sem prejuízo da remuneração e vantagens a que tiver direito o interessado, sendo computado para efeito de promoção.***
>
> ***§ 5º- As licenças referidas no item anterior (parágrafo 4º), quando superiores a quinze dias, deverão ser previamente aprovadas pelo Procurador Geral.***

Art. 6º- Acresce ao artigo 20, da Lei Municipal n.º 15121/98, o inciso V, com a seguinte redação:

Aqui se trabalha.

"V- Exarar pareceres no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos processos ou procedimentos, ressalvada a interrupção do prazo em razão de diligência necessária à conclusão do Parecer."

Art. 7º-Altera a redação do artigo 21, da Lei Municipal n.º 15.121/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21- O Procurador Geral do Município será substituído, nos seus afastamentos por qualquer Procurador de Carreira, que perceberá a remuneração proporcional aos dias que desempenhar o cargo de Procurador Geral"

Art. 8º- Altera a redação do artigo 5º, da Lei n.º 15121/98, que passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art.5º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, que integra o Secretariado Executivo do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município e, com pelo menos 10 (dez) anos de prática forense".

Art.9º- Acrescenta na redação do artigo 20, da Lei n.º 15121/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 – São deveres dos Procuradores do Município:

V- Os Procuradores não poderão transigir, confessar, desistir ou acordar em Juízo, ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Gestor Municipal, excetuando os casos de natureza trabalhista".

Art. 10- Fica extinto o cargo de Subprocurador Geral .

Art. 11- Fica reduzida de 100% (cem por cento) para 10% (dez por cento) do vencimento-base a gratificação dos Procuradores Chefes.

Art. 12- Esta lei é compatível com a lei orçamentária anual vigente, lei de diretriz orçamentária e plano plurianual.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá/Pa, em 28 de junho de 2005.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.